



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Recurso nº : 137.367  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997 a 2000  
Recorrente : OS INDEPENDENTES  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Sessão de : 13 de abril de 2005  
Acórdão nº : 103-21.907


**ACESSO DA AUTORIDADE FISCAL AO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE.** A entrada das autoridades fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes bem como o acesso às dependências internas não estão sujeitos a formalidades diversas da sua identificação mediante apresentação da identidade funcional.

**INDEFERIMENTO DE PERÍCIA.** A autoridade julgadora indeferirá, mediante exposição fundamentada, as perícias formuladas sem os requisitos legais e as consideradas desnecessárias.

**ISENÇÃO. SUSPENSÃO.** A inobservância das exigências legais enseja a suspensão da isenção da entidade sem fins lucrativos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OS INDEPENDENTES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRÉSIDENTE

  
ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 AGO 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, FLÁVIO FRANCO CORRÊA e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

Recurso nº : 137.367  
Recorrente : OS INDEPENDENTES

RELATÓRIO

Trata-se de suspensão de isenção tributária, nos anos-calendário 1996 a 1999, do Clube Os Independentes, sociedade sem fins lucrativos promotora da "Festa do Peão de Boiadeiro" em Barretos, São Paulo, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 61 (fls. 128), de 10 de dezembro de 2001, do Delegado da Receita Federal de Franca-SP, expedido com fundamento no despacho decisório da mesma autoridade, juntado aos autos às fls. 116/127.

Segundo o relatório da autoridade fiscal, no "termo de notificação fiscal" às fls. 01 a 79, foram indicadas infrações ao art. 30 da Lei 4.506/64, nos anos-calendário 1996 e 1997, e aos art. 12 a 15 da Lei 9.532/97, nos anos-calendário 1998 e 1999.

Os "fatos descaracterizadores da isenção" estão discriminados no "anexo A" (fls. 9/49), a saber: remuneração a associados sem registro em carteira profissional e sem os respectivos recolhimentos de imposto de renda, contribuição previdenciária e FGTS; pagamento de prêmios sem incidência do imposto de renda; pagamento de verba de representação para o presidente e remuneração a associados; falta de registro contábil de receitas e despesas; declaração em escritura pública de venda de imóvel em valor inferior ao efetivamente praticado; aplicação de recursos da entidade em benefício dos associados, a exemplo de festas, presentes de aniversário e casamento, assistência médico-odontológica, seguro de vida, curso de inglês, viagens, pescarias, empréstimos, etc.

A fiscalização informou dados da festa promovida pelo clube, extraídos do *site* [www.independentes.com.br](http://www.independentes.com.br), com o intuito de demonstrar "a real dimensão da grandiosidade" da festa (fls. 01/02) e elaborou quadro de extratos de atas das assembléias e das reuniões de diretoria, às fls. 50/79, para corroborar as conclusões indicadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

Contra-razões à notificação e impugnação do ato declaratório às fls. 80 e 160, respectivamente. ✓

Em decisão unânime, a 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Ribeirão Preto-SP, por intermédio do Acórdão nº 3.932/2003 (fls. 208), manteve a suspensão da isenção. Eis a ementa do acórdão: ✓

"Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário ✓

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999 ✓

Ementa: SUSPENSÃO DE ISENÇÃO. ✓

Suspende-se a isenção concedida à entidade que não atende as condições impostas por lei para gozo do benefício fiscal. ✓

Assunto: Processo Administrativo Fiscal ✓

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999 ✓

Ementa: NULIDADE. ✓

São nulos somente os atos e termos lavrados por pessoa incompetente, bem como os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. ✓

PERÍCIA. REQUISITOS. Pedido de perícia negado. ✓

Considera-se não formulado o pedido de perícia que deixe de atender os requisitos legais. ✓

Assunto: Normas de Administração Tributária ✓

Ano-calendário: 1999 ✓

Ementa: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DESNECESSÁRIA. ✓

É desnecessária autorização judicial para dar início a trabalho de auditoria fiscal. ✓

Cientificado do acórdão em 18/08/2003, conforme aviso de recebimento às fls. 221, o Clube Os Independentes, por meio dos seus advogados, apresentou recurso voluntário em 17/09/2003, via "Sedex", segundo comprovante às fls. 222. As suas razões de contestação são as abaixo relacionadas, em breve síntese. ✓

Preliminarmente, alega que a fiscalização adentrou o seu escritório particular, ao qual não é permitido acesso do público, de modo inesperado e coercitivo, sem mandado judicial, conforme declaração constante do boletim de ocorrência que



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

instruiu a impugnação. Por conseguinte, a obtenção da documentação se deu de forma ilícita, descumprindo-se as formalidades legais exigidas, quais sejam: inviolabilidade de domicílio e notificação para apresentar documentos. ✓

Também como preliminar, assegura que a decisão contestada, ao indeferir o pedido de perícia, impossibilitou-a de utilizar todos os meios de prova, acarretando cerceamento do direito de defesa. ✓

O veículo Gol (placa BLX-9964), adquirido por meio de consórcio, em 1996, para uso decorrente dos seus interesses, consta em nome de Flávio Silva Filho porque o Consórcio Volkswagen não permitia a transferência direta para o clube, que seria feita posteriormente. No entanto, o Sr. Flávio veio a falecer antes de realizada a planejada transferência e, assim, encontra-se registrado em nome da associado falecido por razões relativas ao inventário. ✓

Os presentes oferecidos aos associados não eram corriqueiros e em grande quantidade, como afirma o fisco. Em todos os casos, os valores despendidos eram condizentes com a razoabilidade do momento. Quando na forma de viagens, abrangiam o pagamento de passagens e hotel, em ocasiões únicas e específicas. Nos casos de aniversários, consistia em ajuda para realização da festa (bolos, refrigerantes e outras despesas de valores irrelevantes). Os presentes caracterizam forma de reconhecimento àqueles que contribuíam graciosamente com o crescimento do clube. ✓

Os presentes dados a artistas e autoridades refletem positivamente para a realização da "Festa do Peão", a maior entre as finalidades estatutárias do clube. ✓

As viagens tinham por objetivo principal a divulgação da festa do peão, inclusive por meio de fixação de cartazes em pontos estratégicos das cidades visitadas, bem como nos postos nas rodovias. Ademais, arcava apenas com a despesa do traslado por meio do fretamento de ônibus e parte da despesa de alimentação. "Num plano secundário, em data inexpressiva, no meio do roteiro da viagem, dava-se ensejo a



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

uma pescaria (o que era eventual e consequência), momento de confraternização entre associados.” ✓

Na viagem a Caldas Novas-GO, arcou apenas com o custo do ônibus e refrigerantes. ✓

As viagens aos Estados Unidos eram necessárias para contato e contratação de peões americanos como consequência da criação, em 1993, do “1º Rodeio Internacional” em Barretos. As passagens eram fornecidas pela empresa aérea. Em contrapartida, tal empresa usufruía de ações promocionais no evento. Esclareça-se que apenas cinco membros do clube viajavam como seus representantes, as outras pessoas viajavam por seus próprios recursos. ✓

O motivo das viagens a Cuba e Venezuela, realizada por José Wilson Freire, diretor de rodeio, era a contratação de peões venezuelanos e cubanos. ✓

A viagem a Porto Seguro representou o prêmio conferido à participante do concurso “Garota Rodeio Brasil” Jaqueline Brito, com direito a acompanhante, no caso, a sua mãe, Marlene Brito. Abrangeu apenas passagens e hotel. ✓

Os gastos com despesa médica e odontológica são oferecidos a todos os membros do clube, indistintamente, e caracterizam despesas de fins sociais, compatíveis com as finalidades estatutárias. ✓

Ocorreu o custeio do tratamento médico de Carlos Roberto Vicentini, uma vez que havia risco de morte e o associado não dispunha de recursos para realização da cirurgia. Até o presente, o associado não conseguiu quitar a dívida para com o clube. Igual situação se deu com o associado Flávio Silva Filho, com a ressalva de que, nesse caso, ele veio a falecer. ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

Acerca dos cursos de inglês realizados por dois associados, representam despesa necessária haja vista a dimensão internacional atingida pela festa desde 1993. Se assim não fosse, gastos com a contratação de tradutores serão inevitáveis. ✓

Os seguros de vida foram estendidos indistintamente a todos os associados. Portanto, não se tratam de rendimentos atribuídos a dirigentes, mas sim de despesas com fins sociais. ✓

“Banco Independentes” é apenas um título contábil para aporte de eventuais sobras para aplicação futura, não se trata de operação habitual caracterizadora de desvio de finalidade. O que existe é um fundo financeiro que, eventualmente, socorre entidade assistencial de Barretos. Foi realizado empréstimo à Fundação Nacional de Rodeio Completo uma única vez, com retorno imediato. Ressalve-se que o clube é fundador da FNRC e tem como parte de seus objetivos incentivar e difundir rodeios. ✓

Não há remuneração de diretores e associados direta ou indiretamente por meio de salários e verbas de representação. Onde consta escrito em ata “sócios remunerados”, trata-se, na verdade, de pessoas prestadoras de serviços autônomos dentro de suas respectivas categorias, como foi o caso do Sr. Miguel, não associado, que recebeu pagamento pela prestação de serviço por ocasião da festa do peão. A verba de representação é relativa a uma ajuda de custo no início do mês para atender às despesas de viagens (combustível e hospedagem) necessárias para o clube. No final do mês, faz-se o acerto à vista dos documentos comprobatórios apresentados. ✓

Não houve custeio integral da publicação do livro do Sr. Jamil Nicolau Mauad, mas apenas um coquetel na noite de autógrafos, oportunidade na qual também houve promoção da festa do peão. ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

A participação de Juliana Sarri Mateus no concurso de miss Brasil foi parcialmente subsidiada, uma vez que se tratava de ex-rainha da festa do peão. O valor despendido foi irrelevante à vista do retorno promocional pela divulgação do evento realizado pela participante do concurso. ✓

Não houve venda dos ranchos construídos dentro do parque onde se realiza o evento, o que houve foi a cessão de direito de uso por tempo determinado, firmado por meio de contrato. O resultado da locação aplicado no clube. O desconto financeiro não pode ser classificado como remuneração indireta do sócio que dele se valeu, uma vez que foram observados todos os trâmites legais e estatutários, inclusive a aprovação em reunião de diretoria. ✓

A acusação de facilitar terceiros na sonegação de impostos é improcedente, afinal, não lhe cabe ser responsabilizado por terceiros não emitirem a documentação fiscal legalmente exigida. ✓

No que se refere à retenção na fonte do imposto de renda, há que se observar que os valores pagos se encontravam abaixo do limite de isenção da tabela progressiva então vigente. De qualquer forma, como não houve retenção, a cobrança deve ser feita junto ao beneficiário, e não da fonte pagadora. ✓

Ao final, "requer a Recorrente sejam acolhidos seus argumentos, para que seja reformada a r. decisão recorrida, anulando-se o despacho decisório que resultou no Ato Declaratório nº 61, de 10 de dezembro de 2001, a fim de ser estabelecida a isenção à Recorrente, por ser medida da mais pura e cristalina JUSTIÇA FISCAL!" ✓

Regularidade do arrolamento atestada pelo despacho do órgão preparador às fls. 243. ✓

É o relatório. ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

VOTO

Conselheiro ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, Relator.

O recurso é tempestivo e reúne os demais pressupostos de admissibilidade.

O presente processo não abrange exigência de crédito tributário, trata apenas de suspensão de isenção.

O acesso ao escritório e a obtenção dos documentos ocorreu por meio do exercício regular da competência atribuída ao ocupante do cargo de Auditor-fiscal da Receita Federal, com respaldo nos art. 950, 951 e 955 do RIR/94 e art. 904, 910, 911, 913 e 916 do RIR/99. Convém lembrar que a entrada das autoridades fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes bem como o acesso às dependências internas não estão sujeitos a formalidades diversas da sua identificação mediante apresentação da identidade funcional, conforme prescrição dos citados art. 951, § 1º, do RIR/94 e 910 do RIR/99.

Conforme atestado no termo de constatação, fls. 03 do volume 01 do anexo 04, a ação das autoridades fiscais foi acompanhada por representante da fiscalizada. O boletim de ocorrência, fls. 173/175, não é bastante para comprovação dos fatos nele declarados.

O indeferimento do pedido para realização de perícia foi devidamente fundamentado pelo órgão julgador, conforme requerido pelo art. 18 do Decreto 70.235/72. Assim foi justificada a negativa:

*"Sobre o pedido de perícia, é de se considerar desnecessário, pois os documentos que instruíram a lavratura do auto de infração, juntados ao presente processo, são suficientes para a elucidar a questão. Além disso, tal pedido deve ser formulado nos termos do PAF, art. 16, IV, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação,*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

*profissional do seu perito. Assim, além de não necessário tal procedimento, o pedido deve ser considerado não formulado."* ✓

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas. ✓

O gozo da isenção ora examinada esteve condicionado, nos anos de 1996 e 1997, à observância dos requisitos estabelecidos pelo art. 30 da Lei 4.506/64. A partir de 1998, as condições para o benefício passaram a ser ditadas pelos art. 12 a 15 da Lei 9.532/97. ✓

Logo de início, constata-se que a recorrente não mantinha escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em desatenção ao comando do art. 30, II, da Lei 4.506/64 e dos art. 12, § 2º, "c" e 15, § 3º, da Lei 9.532/97, conforme detalhado pela autoridade fiscal no item 3 do termo de notificação fiscal (06/07). Esse aspecto foi destacado no voto condutor do acórdão combatido: ✓

"Pelo Termo de Constatação e Intimação Fiscal de nº 01, ficou consignada a falta de escrituração, nos livros Diário, de parcelas significativas de receitas da fiscalizada. Os arquivos magnéticos reproduzidos em Diligência Fiscal apontam a existência de sistema extracontábil ("plano de contas"), em que ficam identificadas as receitas da festa do peão no período de janeiro de 1996 até dezembro de 1999. Ressalte-se que a movimentação financeira registrada no sistema extra contábil "Plano de Contas", é coincidente com os extratos bancários. ✓

Foi constatada ainda, relativamente aos anos-calendário de 1996 a 1999, falta de escrituração contábil de despesas, comparando-se aquelas identificadas no "Plano de Contas" com as lançadas no livro Diário. Embora a fiscalização tenha apontado a falta de documentos relativos às despesas que efetivamente foram pagas e tenha sido intimada a contribuinte, com prazo suficiente, não foram apresentados documentos comprobatórios dos dispêndios. Conforme descrito no relatório de fls. 47/49, a impugnante não exibiu em diversas oportunidades a devida documentação fiscal obrigatória, colaborando com a possibilidade de sonegação fiscal por parte de diversas pessoas físicas e jurídicas." ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

A fiscalização detalhou os fatos nos quais baseou a suspensão da isenção no termo de notificação fiscal, fls. 01 a 79, e instruiu o processo com 27 volumes compostos pelos termos lavrados e diversas provas das infrações indicadas, conforme discriminado no quadro às fls. 115. ✓

Por sua vez, a recorrente se limitou a apresentar alegações de defesa desacompanhadas dos elementos probatórios necessários. Além do que, o conteúdo das atas das assembléias e das reuniões de diretoria da recorrente contradiz as suas próprias razões de defesa. Destaco os trechos abaixo, a título exemplificativo: ✓

Remuneração direta de associados:

(Assembléia, 08/02/98, fls. 63/64) – 2) “Senhor Mauri A. Wohnrath disse que existem pessoas que trabalham no clube, solicitando ao Presidente para informar os nomes, tendo sido informado que são os Srs. José Ricardo Augusto (Rachid) e José Sebastião Domingos, e que este último está recebendo ajuda de custo em torno de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), justificando que ouve dizer que uns ganham e outros não.. ✓

3) Senhor José Sebastião Domingos solicitou permissão para se retirar da assembléia, deixando, assim, todos à vontade para debater o assunto. ✓

4) Senhor Hussein G. Júnior, perguntando quanto tempo fazia que o Sr. José Sebastião Domingos estava recebendo e porque só agora é que está vindo à tona esse assunto, sendo informado que não era de agora... retomando a palavra o Sr. Hussein disse que na época do Sr. Jerônimo L. Muzetti, o recibo era em nome de outras pessoas e aproveitou para perguntar se existe algum recibo em seu nome, solicitando ao tesoureiro para responder, sendo informado que existe. ✓

...e acha que o Independente não pode ser punido quando é remunerado... ✓

6) Senhor Jairo de Souza Machado... deu a sugestão para que não constasse em ata o valor pago ao Sr. José Sebastião Domingos. ✓

7) Senhor Júlio de Assis Pimenta perguntou o que deve ser feito para o Independente receber, sendo respondido que tem que encontrar alternativa e meios, pois o clube continua clube... ✓

18) Senhor Luis Antônio Vechiato, solicitando para não constar em ata, o caso do Sr. José Sebastião Domingos, pois, poderemos ter uma ação e o clube perder algumas regalias. ✓

Sr. Rogério Meneguello V. Vilela, tesoureiro, na seguinte ordem: 1) Fazia uma ressalva, quanto ao recebimento do Senhor José Sebastião ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

Domingos , pois, o mesmo recebe R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), e não R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais)..."

(Assembléia, 1º/03/98, fls. 65) – "7) Sr. José Carlos M. de Oliveira, perguntando se o Sr. José Sebastião Domingos continua no cargo e recebendo do clube; e que de acordo com o artigo 61 do Estatuto, é taxativamente proibido."

(Diretoria, 30/11/98, fls. 62) – "O companheiro Paulo César de Almeida, ficou sabendo que está funcionando na parte de cima, uma sala do Sindicato dos Peões e solicitou que seja contratado, pois está precisando, após várias ponderações, foi aprovado por unanimidade que deve ser contratado e receberia R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por mês."

(Assembléia, 07/02/99, fls. 73) – "Sr. Fernando Junqueira Moni, sugere que se estipule uma ajuda de custo para o Presidente do clube de 12 (doze) salários, retroativa a janeiro/99. Completando, o Sr. Jerônimo Luiz Muzetti sugere que seja feito seguro de vida diferenciado para o Presidente e o Tesoureiro, ou para a diretoria, principalmente para os que viajam demais, que seja primeiro para o Presidente e o Tesoureiro. Senhores Hussein Genha Júnior e fauler Marques de Oliveira Júnior defenderam a idéia do Sr. Fernando Junqueira Moni. Aparte Sr. Carlos Roberto Vicentini, propõe que se faça um contrato de trabalho. Sendo aprovado por unanimidade, como uma verba de representação de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), até o final da gestão, sendo reajustável na proporção do aumento salarial. Sendo aprovado por unanimidade o seguro de vida diferenciado para a diretoria em alguns cargos."

(Diretoria, 04/03/99, fls. 73) – "Sr. Luiz Humberto de Campos Sarti, diretor adjunto social, solicitou que a diretoria deve afastar das decisões os sócios remunerados."

Voltando ao assunto referente aos sócios remunerados, ficou decidido que o mesmo será discutido na próxima reunião da diretoria."

Pagamento IR:

(Diretoria, 30/01/98, fls. 63) – "...preocupado com a Receita Federal, haja vista que nossa festa cresceu muito, sendo a responsabilidade de reter os 25% dos prêmios são do clube, que uma das preocupações são as atividades paralelas que o clube exerce, podendo perder a isenção tributária, e o que parece uma das melhores fórmulas seria uma S/A."

(Assembléia, 02/05/99, fls. 76/77) – "Com a palavra o Sr. Emílio Carlos dos Santos, disse que tem se preocupado com o Imposto de Renda, que deve ser retido na fonte de premiação que é feita aos competidores e posteriormente recolhido para a Receita Federal, argumenta que a responsabilidade deste pagamento é de todos os sócios."

Sr. José Mendes Santana que existe um débito com a Receita Federal relativo ao IR sobre a premiação de caminhonetes da F.N.R.C. nos anos de 97/98. Pedindo a palavra, o supervisor de rodeio, Sr. José



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

Alexandre Silva Paiva, informou que os tropeiros forneceram notas fiscais, sobre o pagamento que receberam com referência ao rodeio de 98, mas com relação à premiação em dinheiro do rodeio de 98 que ficou em torno de R\$ 350.000,00, achou difícil descontar o IR dos peões e depois recolher. O presidente, Sr. José Mendes Santana, disse que na sua gestão vai recolher todos os impostos, evitando assim deixar um débito com a Receita para o próximo ano. ✓

Sr. Luiz Antônio Vechiato disse que foi tesoureiro por 5 (cinco) anos e nunca recolheu 1 centavo de imposto. Sr. Hussuein Genha Júnior acha que os débitos anteriores devem ficar pendentes. Sr. Jerônimo Luiz Muzetti acha que deve ser pago o IR do ano passado. ✓

Empréstimos:

(Assembléia 08/02/98, fls. 64) – “Banco Independente tem R\$ 32.724,49 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) a receber, pois alguns beneficiados estão em atraso em até 4 (quatro) meses. Foram atendidos 30 (trinta) associados e existem 13 (treze) na espera.” ✓

(Diretoria 12/05/98, fls. 66) – “Com a palavra, o Sr. Celso Daniel Galvani disse que o funcionamento do Banco Independente é quase perfeito, tendo somente algumas coisas a serem mudadas, isto é, o problema do aval um assina pelo outro, chegando a assinar às vezes para 5 (cinco) pessoas e que deveria ser estipulada quantidade de aval e quantia de empréstimo, pois muitas vezes compromete o companheiro. Há pessoas que tiram o empréstimo, e faz sua inscrição para o próximo ano, deixa companheiros sem opção, que conversou com o tesoureiro Sr. Rogério Meneghello V. Vilela dando a sugestão para que o aval do empréstimo seja estipulado em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais). Solicitando aparte, o Sr. José Mendes Santana disse que a comissão deveria estudar o cadastro e só após dar a opinião.” ✓

Outros gastos (liberalidades):

(Assembléia, 11/09/96, fls. 52) – “A seguir passou a palavra livre ao Sr. Júlio Sâmara agradecendo ao clube pelo presente de casamento.” ✓

(Diretoria, 1º/10/96, fls. 53) – “Foi aprovado também que o clube faça seguro pessoal dos integrantes do clube (fundadores, efetivos, honorários e beneméritos).” ✓

(Assembléia, 02/03/97, fls. 57) – “8) Aulas de Inglês para os Independentes no valor de R\$ 70,00(setenta Reais), sendo que o clube pagará 60%..., os interessados deverão dar o nome ao secretário, para formar as turmas.” ✓

(Assembléia, 05/07/98, fls. 68) – “Sr. José Umberto Bampa, usou para esclarecer ao Sr. Carlos Roberto Vicentini e Sr. Alberto Minaré, quanto ao uso da Unidonto, pois o clube paga para o Independente, e aquele que quiser colocar seus dependentes terá que pagar somente a mensalidade.” ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13855.001626/2001-13  
Acórdão nº : 103-21.907

(Diretoria, 21/10/98, fls. 69) – “Com a palavra o Sr. Hussein Genha Júnior, disse ser contra as pescarias que o sócio realiza, por conta do clube, mesmo que seja só alimentação, pois se for assim cada um tem um gosto e o clube vai arcar com as despesas...”

(Assembléia, 03/01/99, fls. 71) – “2) Diretor Social – Senhor Marcos Antônio Simão de Lima – agradeceu a presença dos associados na Festa de Confraternização, informando que após a Assembléia haverá cervejada.”

(Assembléia, 07/02/99, fls. 72) – “Marcos Antônio Simão de Lima, Diretor Social, cumprimentou a todos os aniversariantes do mês, avisando em seguida, que após a reunião haverá um churrasco e cerveja por conta do clube.”

Sr. José Umberto Bampa, explicou sobre o UNIODONTO, e o contrato está em vigor, é para os associados usarem, e que o plano cobre certos procedimentos, e tem algumas que devem ser pagos à parte.”

(Diretoria, 24/03/99, fls. 74) – “Wizard – proposta de Ensino de Idiomas para empresas. Ficou em aberto para quem quisesse.”

(Assembléia, 01/08/99, fls. 78) – “O presidente Sr. José Mendes Santana, informa que a diretoria aprovou uma ajuda de custo para o tratamento do diretor de patrimônio Sr. Carlos Roberto Vicentini.”

Conforme acima demonstrado, a fiscalização descreveu fatos devidamente corroborados pelos documentos trazidos aos autos que comprovam inobservância, pela recorrente, dos requisitos legais para gozo da isenção.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, DF, em 13 de abril de 2005

ALOYSIO JOSÉ PERCINIO DA SILVA